

CONTRATO N.º

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua José Geraldo Lopes da Rosa, s/n, QD. 23, Lote 17, com 02 (dois) pavimentos, Centro, Tamandaré – PE, inscrito no CNPJ n.º 12.186.339/0001-03, representado neste ato pela Sra. Secretária, Maria Gorette Neves de Andrade, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade n.º 3.063.378-SSP/PE e inscrita no CPF/MF n.º 478.348.114-87, residente e domiciliada na Rua Rosa Maria Loureiro, s/n, Centro, São José da Coroa Grande – PE, e do outro lado, **OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, estabelecida a Rua Lídia Guimarães, 39, loja 1, Afogados, Recife - PE, CEP: 50.760-750, CNPJ n.º 07.096.289/0001-33, representada pelo Sr. Diego Aguinaldo Lauriano da Silva, inscrito no CPF: 121.840.844-84, com RG n.º 9448499 - SDSPE, residente e domiciliado na Rua Engenho Buenos Aires, n.º 17, Centro, São José da Coroa Grande - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa com o objetivo de fornecer peixes, para serem distribuídos gratuitamente as pessoas carentes deste Município, para complemento de alimento no período tradicional e cultural da Quaresma, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social, através da **CONTRATADA**, na conformidade Adjudicado e Homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito e Secretária de Assistência Social do Município de Tamandaré, que tomará como base a proposta da licitante referente ao convite n.º 005/2020, que fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 024/2020 na modalidade Convite N.º 005/2020, devidamente homologado pela Exma. Sra. Secretária de Assistência Social do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 102.675,00 (cento e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária: 02.07 – Secretaria de Assistência Social; 0824442702.242 - Segurança Alimentar e Nutricional – SAN; 33903000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

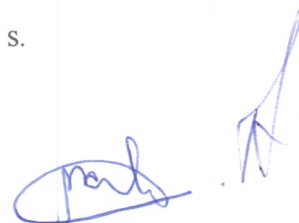
O fornecimento de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, será realizado pela **CONTRATADA** de acordo cronograma realizado pela Secretaria solicitante, em estrita conformidade com o termo de referência, e as especificações, aprovada pelo **CONTRATANTE**, a qual juntamente com o Convite n.º. 005/2020 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará de forma parcelada a **CONTRATADA**, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

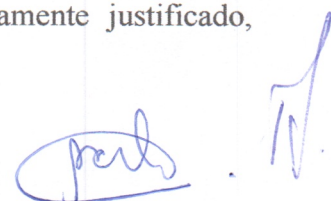
II - O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRANTE**;

IV - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

V - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

VI - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;



VII - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

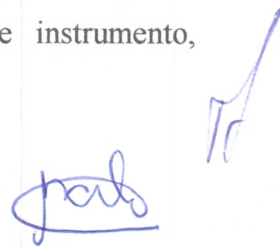
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

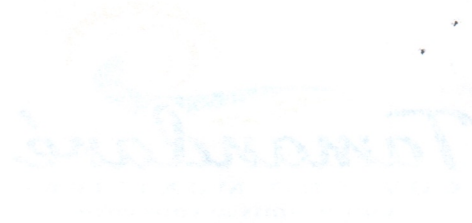
A vigência do presente contrato é contados a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020 pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





VI - Le montant de l'impôt sur le revenu est fixé par le décret n° 111/15 du 15 mai 1961.

ARTICLE 11 - Le présent décret est pris en vertu de l'article 111 de la Constitution de la République du Congo.

En vertu de l'article 111 de la Constitution de la République du Congo, le décret n° 111/15 du 15 mai 1961 est pris.

CHAPITRE II - DISPOSITIONS TRANSITOIRES

1) L'application des dispositions du présent décret est faite en tenant compte des dispositions de l'article 111 de la Constitution de la République du Congo.

CHAPITRE III - DISPOSITIONS FINALES

Le présent décret est pris en vertu de l'article 111 de la Constitution de la République du Congo. Le décret n° 111/15 du 15 mai 1961 est pris.

CHAPITRE IV - DISPOSITIONS DIVERSES

Le présent décret est pris en vertu de l'article 111 de la Constitution de la République du Congo. Le décret n° 111/15 du 15 mai 1961 est pris.

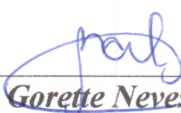
Le présent décret est pris en vertu de l'article 111 de la Constitution de la République du Congo. Le décret n° 111/15 du 15 mai 1961 est pris.

CHAPITRE V - DISPOSITIONS DIVERSES

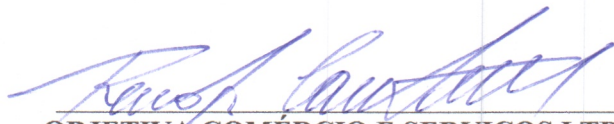
Le présent décret est pris en vertu de l'article 111 de la Constitution de la République du Congo. Le décret n° 111/15 du 15 mai 1961 est pris.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré/PE, 03 de abril de 2020.

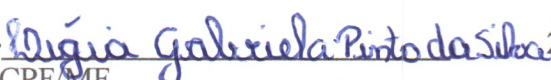


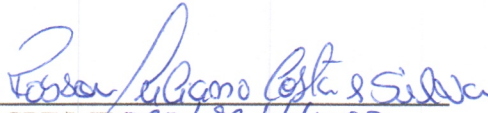
Maria Gorette Neves de Andrade Melo
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE



OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 07.096.289/0001-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 095.056.184-33

2- 
CPF/MF 035.413.444-09